



CONTRATO Nº 10/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **Valter Antônio Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 803.389.176-91 e carteira de identidade nº MG-6.302.753, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAP TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.260.189/0001-07, com endereço na Praça Nephitaly Brandão nº. 57, loja B, bairro Maranhão, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, neste ato representado por **Eduardo Aguiar Guerra Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. MG15.325.514, SSP/MG e CPF 069.827.626-45, residente e domiciliado à Rua Quinzinho Costa, nº. 113, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o procedimento administrativo 05/2021, Dispensa de Licitação nº 05/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação e acesso à internet banda larga de 400 Mbps, fornecida via cabo de fibra óptica, conforme as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá a valor mensal de R\$109,90 (cento e nove reais e noventa centavos), sendo o valor global do presente contrato R\$1.318,80 (mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

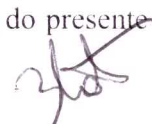
3.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação e fornecimento dos serviços, utilizando-se dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual, conforme descrito no objeto.

3.2 - A CONTRATADA será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

3.3 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços firmados na sede do CONTRATANTE, sendo que eventuais despesas com frete, impostos, viagem, estadia e alimentação, decorrentes da presente contratação correrão por conta da CONTRATADA.

3.4 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter o acesso permanente e contínuo, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

3.5 - A CONTRATADA se compromete a efetivar a instalação e o funcionamento da internet, conforme descrito no objeto, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data da assinatura do presente contrato.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do estatuto e da legislação pertinente, se acordado entre as partes.

4.2 - Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da respectiva nota fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01.10.122.0001.2001.339040 - ficha 12 - fonte: 100

- 01.01.01.10.122.0001.2001.339040 - ficha 13 - fonte: 123

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

7.2- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 – Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços contratados, com qualificação técnica e assiduidade.

8.2 - Fornecer e instalar os equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços;

8.3 – Instalar e fornecer o acesso à internet, conforme descrito no objeto, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data da assinatura do presente contrato.

8.4 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato;

8.5 - Manter o acesso permanente e contínuo, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

8.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.7 – Cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos na cláusula 5ª.

9.2 – Supervisionar e fiscalizar todo o serviço, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo tomar as medidas preliminares necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe atestar a conformidade dos serviços.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL

10.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 8666/93, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

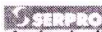
12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 13 de abril de 2021.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO -
CISAME
CONTRATANTE**


Assinado digitalmente por:
EDUARDO AGUIAR GUERRA SOUZA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**MAP TECNOLOGIA LTDA. - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: